



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo n.º 07072706620198010001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GEOVANNY BEZERRA DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme ato ordinatório (fl. 211), a parte ré fora intimada para o recolhimento das custas processuais finais. Com a devida vênia, a ré informa não concordar com a intimação, haja vista que não há custas a recolher por parte da demandada. Pois, no acórdão proveniente da apelação interposta pela Seguradora, em seu parágrafo nº 27, verifica-se que o recolhimento das custas foi convertido ao **apelado**, ora Autor.

Assim vejamos: “**Custas e honorários advocatícios sucumbenciais pelo Apelado, os quais fixo em 5% sobre o valor da causa, todavia suspensa sua exigibilidade por ser beneficiário da justiça gratuita.**”

Dessa forma, o réu requer que seja tornada sem efeito a intimação, bem como a cobrança de custas finais à Seguradora, tendo em vista a inobservância do acórdão proferido pelo juízo ad quem.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado DIEGO PAULI 4550/AC, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 8 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC